



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº.028/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **FERNANDES, FERNANDES & FERNANDES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.436.058/0001-33, com sede na Avenida Cel. Vitor Villa Verde, nº 481, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antônio da Patrulha - RS, por seus representantes legais, Sr **ANDRÉ FERNANDES FRANCO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.185.880/53 e portador da C.I. nº 3061322594, expedido pela SSP/RS, e o Sr. **CRISTIAN FERNANDES FRANCO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 962.937.640/72 e portador da C.I. nº 7071551341, expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2017**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** É objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha, com base no Decreto nº 027 de 03 de janeiro de 2017, o qual decreta situação de emergência no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde do Município de Santo Antônio da Patrulha, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, em conformidade com os memorandos nº 100/07 e 117/17 e pedido nº 2017/575, da Secretaria Municipal da Saúde, e memorando nº 332/17 PGM, e descrição abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
01	50	KG	AIPIM DE 1ªDESCASCADO	4,97	248,50
02	300	PÉS	ALFACE	1,19	357,00
03	15	KG	ALHO DE 1ª	17,85	267,75
04	80	KG	BANANA BRANCA DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS	3,49	279,20
05	250	KG	BATATA INGLESA DE 1ª	1,25	312,50
06	25	KG	BETERRABA DE 1ª	1,38	34,50
07	40	UN	BRÓCOLIS HÍBRIDO EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	1,98	79,20
08	180	KG	CARNE BOVINA MOIDA GROSSA DE 2ª CATEGORIA, MÁXIMO DE 10% DE GORDURA, CONGELADA, EMBALADA A VÁCUO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÓXICA,	12,97	2.334,60

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

			RESISTENTE, TRANSPARENTE, PACOTES DE 1KG, COM RÓTULO CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, REGISTRO NO SIF, SIM OU CISPOA E IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, COM DATA DE ABATE E PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 06 MESES. NÃO PODE CONTER CARTILAGEM, COURO, PÊLO E OSSOS.		
09	60	KG	CEBOLA DE 1ª	1,24	74,40
10	60	KG	CENOURA DE 1ª	1,27	76,20
11	60	KG	CHUCHU NOVO, TAMANHO MÉDIO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	1,47	88,20
12	150	KG	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO RESFRIADA	4,99	748,50
13	80	KG	MAMAO FORMOSA DE 1ª	2,68	214,40
14	100	UM C/500 GR	MARGARINA SEM SAL	4,19	419,00
15	160	KG	MORANGA	1,29	206,40
16	220	KG	PALETA BOVINA DE 2ª	13,89	3.055,80
17	80	KG	PEITO DE FRANDO SEM OSSO	9,19	735,20
18	100	UN	REPOLHO VERDE DE 1ª	1,45	145,00
19	80	MOL HOS	TEMPERO VERDE	0,78	62,40
20	160	KG	TOMATE LONGA VIDA DE 1ª	1,48	236,80

**CLASULA SEGUNDA** - Justificativa: A aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para a alimentação dos pacientes do Hospital Santo Antônio conforme Decreto 27/2017.

**CLASULA TERCEIRA – Prazo, condições e local de entrega: –**

A entrega será parcial em 10 dias após cada solicitação, conforme necessidade do Hospital Santo Antônio, diretamente no seguinte local:

Hospital Santo Antônio, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 732, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, no horário das 8h às 17h, aos cuidados do fiscal do contrato Mauricio da Luz Collar, que terá 24 (vinte e quatro) horas úteis para a conferência e aceitação final dos produtos.

Tais produtos, estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o contratado, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 1- Condições/qualidade da embalagem.
- 2- Data de fabricação/vencimento.
- 3- Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:** A fiscalização dos produtos será realizada através do Fiscal do contrato MAURICIO DA LUZ COLLAR, que deverá atestar no verso da Nota Fiscal se os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Importa o valor contratual em **R\$ 9.975,55** (nove mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após cada entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ORÇAMENTÁRIA: 01– FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0129 – ATENÇÃO A SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO: 2197 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(630)

RUBRICA: 33903007000000 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência:** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- 8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto nas Cláusulas Terceira e Quarta.

**CLÁUSULA NONA – É de responsabilidade da CONTRATADA:**

- 9.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

**9.3-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**9.4-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

**9.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**9.6-** Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**9.7-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**9.8-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme as infrações, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

1) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

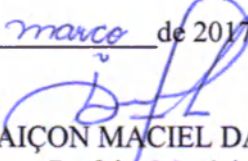
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2017** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

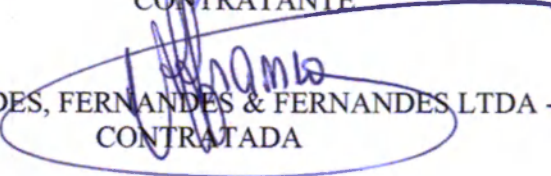
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 03 de março de 2017.

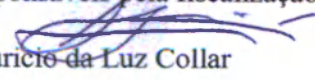
  
DAICON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
FERNANDES, FERNANDES & FERNANDES LTDA - EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Guilherme F. Belho  
CPF  
Responsáveis pela fiscalização:

Nome Oliveria  
CPF

  
Maurício da Luz Collar  
CPF: